PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO N.º 073/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº003/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA MADEREIRA CEDRO E CEDRO CONSTRUÇÕES, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MATERIASI PARA POÇOS TUBULARES, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

**CONTRATADO:** MADEREIRA CEDRO E CEDRO CONSTRUÇÕES EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.342/0001-01, com sede na Rua Marechal Dutra, nº 971, Centro, na cidade de Canto do Buriti/PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Gildasio Barbosa dos Santos.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Bombas e Materiais para os poços tubulares, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

| MOTORES E BOMBEADORES PARA OS POÇOS ARTESIANOSSS DO MUNICIPIO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Unidade** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | Motor Monofásico – Serie 230 – 1.5 cv, Leão | UN | 2 | 1.350,00 | 2.700,00 |
| 02 | Motor Monofasico – serie -230-2.0 CV, Leão | UN | 3 | 1.600,00 | 4.800,00 |
| 03 | Motor Monofasico – serie 230-3.0 CV, Leão | UN | 1 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 04 | Motor Trifásico – Serie -610-10 CV, Leão | UN | 1 | 4.300,00 | 4.300,00 |
| 05 | Motor Trifásico – Serie 510 – 5.5 cv, Leão | UN | 1 | 3.200,00 | 3.200,00 |
| 06 | Motor Trifásico – Serie 360 – 3.0 cv, Leão | UN | 2 | 2.700,00 | 5.400,00 |
| 07 | Motor Trifásico – Serie 360 – 4.5 cv, Leão | UN | 2 | 3.350,00 | 6.700,00 |
| 08 | Control Box monofásico de 1,5 cv, Leão | UN | 3 | 180,00 | 540,00 |
| 09 | Control Box monofásico de 2,0 cv, Leão | UN | 3 | 200,00 | 600,00 |
| 10 | Control Box monofásico de 3,0 cv, Leão | UN | 1 | 250,00 | 250,00 |
| 11 | Bombeador 4R8 PB-11, Leão | UN | 3 | 1.400,00 | 4.200,00 |
| 12 | Bombeador 4R5PA – 09, Leão | UN | 3 | 800,00 | 2.400,00 |
| 13 | Bombeador 4R5PA – 13, Leão | UN | 2 | 920,00 | 1.840,00 |
| 14 | Bombeador 4R5PA – 18, Leão | UN | 2 | 1.150,00 | 2.300,00 |
| 15 | Bombeador 4R5IA – 17, Lão | UN | 2 | 1.200,00 | 2.400,00 |
| 16 | Capacitor 40UF, EPX | UN | 15 | 40,00 | 600,00 |
| 17 | Capacitor 35UF, EPX | UN | 15 | 30,00 | 450,00 |
| 18 | Edutor 1.1/2", KEEP | UN | 50 | 48,00 | 2.400,00 |
| 19 | Edutor 2", KEEP | UN | 10 | 70,00 | 700,00 |
| 20 | Luvas 1.1/2", TUPY | UN | 50 | 15,50 | 775,00 |
| 21 | Luvas 2", TUPY | UN | 10 | 25,00 | 250,00 |
| **TOTAL DO LOTE R$ R$ 48.705,00 (Quarenta e Oito Reais e Setecentos e Cinco Reais)** | | | | | **48.705,00** |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 48.705,00 (quarenta oito mil, setecentos cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 185 (cento oitenta cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| Unidade Orç. | Ficha | Class. Funcional | Nat. Despesa |
|---|---|---|---|
| 07.01 | 258 | 20.122/0002.2039 | 3.3.90.30.00 |
| 07.01 | 262 | 20.122/0002.2039 | 4.4.90.52.00 |

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e, Lei Municipal de Acesso a Informação nº 181/2020 art. 3º.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada a servidor FRANCINETO MADEIRA SOUSA, CPF: 019.135.523-22, fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento. Art 67/8.666/1993

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterado pela MP nº961/2020 e Decreto Municipal nº 08/2020 ratificado pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº566/2020 de 05 de Maio de 2020, (ano XII, nº 89) conforme art 65 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 24 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

MADEREIRA CEDRO E CEDRO CONSTRUÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF

NOME:_____CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

## EXTRATO DO CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO 073/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.
**CONTRATADO:** MADEREIRA CEDRO E CEDRO CONSTRUÇÕES EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.342/0001-01,
**OBJETO:** fornecimento de Bombas e Materiais para os poços tubulares, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.
**Valor Global :** R$ 48.705,00 (quarenta oito mil, setecentos cinco reais).
**Detalhamento orçamentário**

| Unidade Orç. | Ficha | Class. Funcional | Nat. Despesa |
|---|---|---|---|
| 07.01 | 258 | 20.122/0002.2039 | 3.3.90.30.00 |
| 07.01 | 262 | 20.122/0002.2039 | 4.4.90.52.00 |

Secretaria Municipal de Agricultura.

**ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**
CONTRATANTE
**Prefeita Municipal**